



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade a ser atendida pela contratação:	
1.1. Indicação da necessidade: Auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade de cada Tribunal Regional Eleitoral, a serem conduzidos no 1º e 2º turno (onde houver), das Eleições Gerais de 2022.	
1.2. Descrição da necessidade: Esse procedimento de auditoria externa faz parte do Teste de Integridade realizado pelos tribunais regionais eleitorais. Com o objetivo de verificar o funcionamento das urnas sob condições normais de uso, o Teste de Integridade é realizado em cada Unidade da Federação, em local público e com expressiva circulação de pessoas, no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos. Os trabalhos são conduzidos por uma Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, composta por um juiz de direito e servidores da Justiça Eleitoral, responsáveis por planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos. A auditoria externa é mais uma forma de validar que os exames de funcionamento das urnas eletrônicas são conduzidos de forma transparente, em conformidade com as normas, simulando uma situação real de votação.	
II - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:	
A consequência, caso não haja o atendimento da necessidade, seria o não cumprimento da Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 65, que informa que a fiscalização será realizada por representante das instituições conveniadas ou das empresas previamente credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Sem o atendimento da necessidade, podem ocorrer questionamentos quanto à lisura do processo eleitoral, o que prejudicaria, sobremaneira, a visão da sociedade quanto à transparência das eleições.	
III - A contratação consta do Plano Anual de Contratações do TSE? ☒ SIM. Qual Plano Orçamentário? ☐ NÃO. Justificar:	
A demanda consta do Plano Geral de Contratações 2022 , pg.19. Nesse documento é listado o objeto "prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos às auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas (teste de integridade das urnas eletrônicas)", alinhado com o objetivo estratégico de "aumentar a credibilidade do processo eleitoral". Tal objetivo não está listado na Portaria que institui o Plano Estratégico do TSE (Portaria nº 497, de 2 de agosto de 2021) para o período de 2021-2026, visto que houve uma atualização desse documento, mas está alinhado ao objetivo estratégico 1 (OE1), que é fortalecer a imagem da Justiça Eleitoral perante a sociedade.	
IV – Aquisição anterior no TSE, caso aplicável:	
Contrato ou Nota de Empenho:	83/2020 (1457355)
Processo SEI nº:	2019.00.000010217-1
Fornecedor:	Maciel Assessorios S/S LTDA.
	Contextualização: A auditoria externa de que trata este estudo é um dos processos utilizados para comprovar que o voto digitado pelo eleitor na urna é exatamente o mesmo que foi escrito em uma

cédula de papel e em um terminal de apuração independente.

O Teste de Integridade ocorre independentemente dessa contratação, sendo realizado pelos próprios tribunais regionais eleitorais. A empresa de auditoria a ser contratada entra como um elemento adicional, complementar, constituindo uma visão externa, independente, não pertencente à Justiça Eleitoral.

É uma auditoria da auditoria que é realizada pela própria Justiça Eleitoral e, por isso, é importante que seja feita por uma empresa do segundo setor.

Frente ao uso massivo de *fake news* no contexto político e eleitoral, tal contratação representa um olhar externo sobre os processos de trabalho da Justiça Eleitoral, bem como reforça liames de transparência, publicidade e acompanhamento de qualquer interessado. A realização de uma auditoria externa e sem vínculos com a Justiça Eleitoral compõe o conjunto de medidas de transparência que fortalece o impacto do Teste de Integridade (auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso).

Análise da última contratação:

- A contratação dos serviços de auditoria para as Eleições Municipais de 2020 ocorreu de forma centralizada, via licitação por meio de SRP, justificada pela impossibilidade de definição prévia da demanda de horas a serem utilizadas para a execução dos serviços, dada a incerteza sobre a realização de um eventual 2º turno. As incertezas persistem e ainda foram ampliadas para as Eleições Gerais de 2022, o que será explicado no item VII deste formulário. Tais mudanças ensejarão maior autonomia por parte dos regionais, o que embasa as propostas de soluções identificadas do item V.
- Alguns itens do Termo de Referência (TR) se mostraram desnecessários, como a necessidade de uma reunião presencial da equipe de planejamento do TSE com o coordenador do projeto 30 dias antes das eleições. A reunião ainda é necessária, mas pode ser realizada em formato virtual. Outro exemplo é o da reunião de antevéspera, realizada entre a Comissão de Auditoria de cada TRE e os auditores da contratada, cuja data e duração foram definidas via TR, o que, em alguns casos extrapolou a necessidade de trabalho. Tais definições, de data e duração da reunião, poderiam ser feitas pela própria Comissão, sem a necessidade de definição no TR.
- Sobre os documentos a serem entregues pela empresa auditada, é importante especificar no TR o que deve ficar sob os cuidados do TSE e o que deve ficar sob os cuidados do TRE, bem como os formatos nos quais os

**Análise do Processo
Licitatório e da
Execução
Contratual:**

documentos devem ser entregues, em conformidade com as normas de dados abertos em vigor no setor público.

- O fato de nas últimas contratações ter havido apenas uma empresa prestadora de serviço, sendo que a mesma empresa ganhou a licitação nas eleições de 2018 e de 2020, diminui o escopo das possibilidades de melhorias no serviço. Para as Eleições de 2022, pretende-se realizar a contratação em lotes (5 lotes, ou seja, em 5 empresas distintas para atender as 5 regiões do país), como meio para prover maior diversidade de empresas de auditoria, o que é favorável para a ampliação da transparência do processo eleitoral e para agregar melhorias ao processo.

Nessa lógica, a ideia é a de formar 5 lotes para atender aos testes de integridade realizados em cada região do Brasil, conforme descrito abaixo:

Lote 1 - Centro-Oeste

1. Goiás
2. Mato Grosso
3. Mato Grosso do Sul
4. Distrito Federal

Lote 2 - Norte

1. Acre
2. Amazonas
3. Amapá
4. Pará
5. Rondônia
6. Roraima
7. Tocantins

Lote 3 - Nordeste

1. Alagoas
2. Bahia
3. Ceará
4. Maranhão
5. Piauí
6. Pernambuco
7. Paraíba
8. Rio Grande do Norte
9. Sergipe

Lote 4 - Sul

1. Paraná
2. Rio Grande do Sul

3. Santa Catarina

Lote 5 - Sudeste

1. Espírito Santo
2. Minas Gerais
3. Rio de Janeiro
4. São Paulo

Sobre a existência de problemas identificados durante o processo licitatório anterior, verificamos que houve certa desorganização da empresa contratada em relação ao envio da documentação dos auditores, que foi feita em partes, e não de uma vez só, e com pendências em relação aos requisitos exigidos, demandando substituições de nomes e correções nos arquivos.

A experiência específica dos auditores e da empresa contratada poderia ter sido melhor detalhada, com mais informações sobre o objeto dos trabalhos mencionados, atividades desenvolvidas, período de sua execução e resultados agregados à contratante.

Sobre os relatórios conclusivos, seria interessante que a Agel, como área demandante, especificasse informações essenciais e que devem ser destacadas, para que os relatórios continuem mantendo sua padronização, mas para que informações essenciais sejam detalhadas, de forma a transmitir os acontecimentos ocorridos durante a auditoria com clareza. Alguns exemplos de melhorias pretendidas na elaboração dos relatórios seguem listados a seguir:

- Informar a área de cada membro da comissão, bem como indicar o juiz e o representante do MP para facilitar a verificação do atendimento ao disposto na resolução que trata da fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.
- Indicar explicitamente a data da reunião prévia aos procedimentos de auditoria.
- Na contagem manual indicar a quantidade total de votos apurados, bem como o percentual em relação ao número total de eleitores, separadas por cargo. É imprescindível informar a quantidade de votos brancos, nulos e legenda para cada cargo. É importante separar por cargos, pois, em caso de divergência, é fácil identificar onde houve o erro de digitação e também porque preserva o formato do BU. Ressalte-se que a separação por cargos também é importante, pois os votos de legenda só se aplicam aos cargos proporcionais.
- Indicar a quantidade total de eleitores por seção sorteada e a quantidade e o percentual de votos efetivamente realizados em cada urna. Informar se atende aos percentuais previstos na resolução.
- Sugere-se que a contagem dos votos seja apresentada

em planilha excel (ou formato equivalente)
para facilitar a conferência dos dados.

Todas as observações acima, feitas sobre a contratação anterior, ensejarão ajustes no Termo de Referência da presente contratação.

V - Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:

Nas eleições gerais de 2018, ademais da contratação de uma empresa para realizar a auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas, o TSE convidou representantes do TCU para participarem como auditores observadores no processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições Gerais. Em acordo entre as Cortes, ficou decidido que os auditores do TCU participariam de todas as etapas do processo, sendo contextualizados a respeito do plano de trabalho a ser desenvolvido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada tribunal regional eleitoral. Para essa experiência, foram escolhidos 5 regionais para receberem os auditores do TCU: Pará (PA), Rio Grande do Sul (RS), Maranhão (MA), Distrito Federal (DF) e Paraná (PR). Como produto do trabalho, o TCU encaminhou ao TSE relatório consolidado das observações feitas por seus auditores, um feedback do processo como um todo, com críticas e oportunidades de melhoria.

No presente estudo, apresentam-se apenas opções de contratação de empresas privadas para a realização dos serviços de auditoria, sem descartar possíveis parcerias como a que ocorreu em 2018. Parcerias com órgãos públicos que possuem o serviço de auditoria como mister serão consideradas e bem-vindas, mas são uma opção complementar ao trabalho. Entende-se que a contratação de uma organização do segundo setor corrobora os preceitos de neutralidade que se busca no processo.

1	Soluções Identificadas	Análise da Solução
		Descrição das características principais da solução:
		Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de auditoria, de forma centralizada, pelo TSE.
		O TSE fica a cargo de: • Realizar todo o processo licitatório • Contratar a(s) empresa(s) ganhadora(s) da licitação • Conduzir a reunião inicial dos trabalhos (em que são dadas as diretrizes gerais para o trabalho dos auditores) e articular o contato inicial entre a empresa de auditoria contratada e a equipe das Comissões de Auditoria da Votação Eletrônica dos Tribunais Regionais Eleitorais • Receber, avaliar e aprovar os relatórios conclusivos da auditoria, bem como todos os papéis de trabalho relacionados • Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s)
		Vantagens e Desvantagens:

	Soluções Identificadas	Análise da Solução
1ª	Contratação centralizada de empresa(s) para realizar a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Teste de Integridade)	Vantagens: • É a forma como foram feitas as últimas contratações, portanto é um modelo já conhecido. Desvantagens: • É dificultoso para o TSE administrar a demanda dos regionais por auditores no decorrer do ano, visto que cada regional possui suas particularidades e que a organização das eleições suplementares é uma atribuição adstrita a cada regional. ◦ Observação: a partir de 2022, haverá possibilidade de realização dos testes de integridade em mais de um lugar, nas eleições ordinárias. Outra novidade é que está prevista a possibilidade de realização do teste de integridade em eleições suplementares de municípios com mais de 100.000 eleitores. Fica claro que a gestão mais apropriada dos serviços contratados será aquela realizada pelo próprio demandante, no caso, cada TRE. • Mesmo que se opte pelo uso de uma ARP, à qual os regionais poderão vir a aderir, o custo, para o TSE, de administração contratual seria significativo. Parece ser mais eficiente que cada regional administre as contratações que vier a fazer. • Morosidade e superficialidade na análise dos relatórios conclusivos por parte da equipe do TSE. Sendo descentralizada, cada TRE faz a própria análise, possibilitando uma avaliação mais assertiva.
		Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar:
		Não foram identificados órgãos públicos que tenham adotado solução similar, pois o objeto de auditoria é singular.
		Custos estimados da solução para o TSE:

Soluções Identificadas	Análise da Solução
	Não há possibilidade de considerar possível uso dessa contratação para as eleições suplementares. Memória de cálculo: [valor das horas pagas no 1º turno (SEI 1527459) das Eleições Municipais de 2020 multiplicado por 2 (visto que é bem provável que haja segundo turno em todas as UFs)]x 2 (visto que a quantidade de auditores também será dobrada, em razão do aumento da quantidade de urnas a serem auditadas). [R\$ 128.534,58 x2] x2 R\$ 257.069,16 x 2 R\$ 514.138,32 Outras informações relevantes: Apesar da forma centralizada de contratação ter sido o modo de contratação usual da empresa de auditoria externa, para as Eleições Gerais de 2022, há o interesse de realizar contratação em lotes, aumentando a diversidade de prestadores de serviço contratados e ampliar a transparência do processo eleitoral, conforme explicado no tópico IV deste estudo. Algumas empresas que figuram no mercado como fornecedores da solução pretendida são a Cintra Auditoria, a Audilink Auditores e a AUGE Contadores. Os itens que compõem a solução são apenas os serviços de auditoria, materializados em um relatório conclusivo e os papéis de trabalho que demonstram as horas trabalhadas. Não há previsão de serviços e materiais complementares, bem como de requisitos de tecnologia da informação.

	Soluções Identificadas	Análise da Solução
		Descrição das características principais da solução: Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de auditoria pelo TSE. com a contratação dos serviços, conforme suas próprias necessidades, pelos TREs. O TSE fica a cargo de: • Realizar todo o processo licitatório Os TREs ficam incumbidos de: • Contratar a(s) empresa(s) ganhadora(s) da licitação • Conduzir a reunião inicial dos trabalhos, em que são dadas as diretrizes para o trabalho dos auditores • Receber, avaliar e aprovar os relatórios conclusivos da auditoria, bem como todos os papéis de trabalho relacionados • Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) Vantagens e Desvantagens: Vantagens: • Facilitação na fiscalização contratual, pois cada TRE administra o próprio contrato • TREs conseguem contratar auditores para as suplementares, considerando que será assinada uma ARP. • Maior autonomia para decidir a quantidade de auditores a serem contratados (melhor análise da demanda), de acordo com a particularidade de cada tribunal • Melhor avaliação dos relatórios e do trabalho como um todo, possibilitando melhorias a cada ciclo Desvantagens: • Necessidade de estimar, desde já, as necessidades de cada TRE, antecipando decisões sobre quantidade de auditores, local do teste de integridade (um ou mais), o que apenas é informado em período próximo às eleições, pelo TRE, por edital.

2ª	Soluções Identificadas Contratação mista de empresa(s) para realizar a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Teste de Integridade)	Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar: Não foram identificados órgãos públicos que tenham adotado solução similar, pois o objeto de auditoria é singular. Custos estimados da solução para o TSE: R\$ 668.379,82 considerando possível uso dessa contratação para as eleições suplementares. Memória de cálculo: [(valor das horas pagas no 1º turno (SEI 1527459) das Eleições Municipais de 2020 x 2) x2]+ 30% (relativo às eleições suplementares) R\$ 514.138,32 + 30% R\$ 514.138,32 + 154.241,50 R\$ 668.379,82 Outras informações relevantes: Como dito no campo anterior, da primeira solução, para as Eleições Gerais de 2022, há o interesse de realizar contratação em lotes, como meio para prover maior diversidade de empresas de auditoria, o que é favorável para a ampliação da transparência do processo eleitoral. A explicação dessa divisão em lotes consta do tópico IV deste estudo. Algumas empresas que figuram no mercado como fornecedores da solução pretendida são a Cintra Auditoria, a Audilink Auditores e a AUGE Contadores. Os itens que compõem a solução são apenas os serviços de auditoria, materializados em um relatório conclusivo e os papéis de trabalho que demonstram as horas trabalhadas. Não há previsão de serviços e materiais complementares, bem como de requisitos de tecnologia da informação.
----	--	--

	Soluções Identificadas	Análise da Solução
3ª	Credenciamento de empresas de auditoria	Descrição das características principais da solução:
		O TSE realiza o cadastramento das empresas e cada TRE faz a sua contratação conforme sua necessidade
		Vantagens e Desvantagens:
		Vantagens: • Maior quantidade e variedade das empresas contratadas • TREs conseguem contratar auditores para as suplementares • Possibilidade de refinamento do cadastro, após a avaliação do trabalho prestado Desvantagens: • Modelo novo, para o qual a Agel não tem experiência suficiente. • Riscos de impugnação, de não conseguir realizar a licitação no tempo necessário • Dificuldade na definição de requisitos técnicos para esse modelo de contratação • É trabalhoso administrar o cadastro, aumento da carga de trabalho no TSE • Possibilidade de risco na qualidade das empresas. É um processo simplificado de seleção, mas que pode ser refinado.
		Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar:
		Não foram identificados órgãos públicos que tenham adotado solução similar, pois o objeto de auditoria é singular.
		Custos estimados da solução para o TSE:
3ª	Credenciamento de empresas de auditoria	R\$ 668.379,82 considerando possível uso dessa contratação para as eleições suplementares.
		Memória de cálculo:
		[(valor das horas pagas no 1º turno (SEI 1527459) das Eleições Municipais de 2020 x 2) x 2] + 30% (relativo às eleições suplementares)
		R\$ 514.438,32 + 30%
		R\$ 514.438,32 + 154.241,50
3ª	Credenciamento de empresas de auditoria	R\$ 668.379,82
		Outras informações relevantes:

	Soluções Identificadas	Análise da Solução
		Atualmente um modelo de contratação por credenciamento (SEI 2020.00.000001303-4), o que pode nos auxiliar a desenvolver o nosso modelo de credenciamento para contratar serviços de auditoria para os testes de integridade. Algumas empresas que figuram no mercado como fornecedores da solução pretendida e que poderiam vir a constar do rol de empresas credenciadas são a Cintra Auditoria, a Audilink Auditores e a AUGÉ Contadores. Os itens que compõem a solução são apenas os serviços de auditoria, materializados em um relatório conclusivo e os papéis de trabalho que demonstram as horas trabalhadas. Não há previsão de serviços e materiais complementares, bem como de requisitos de tecnologia de informação.
	VI - Detalhamento da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade objeto deste Estudo:	
		A solução que melhor atenderá, neste momento, à necessidade de realização de um serviço independente para realizar a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas é a 2ª solução elencada: a contratação mista. Foi a opção para a qual conseguimos elencar a maior quantidade de vantagens e a menor quantidade de desvantagens. Para todas as propostas de soluções, houve a preocupação em trazer mais de uma empresa para prestar o serviço de auditoria externa, seja por meio da ideia de realizar a contratação em lotes (explicada no tópico IV deste estudo), seja por meio da dinâmica de uso de empresas credenciadas por lista, que é uma forma de conhecer mais empresas e estar atento às diversidades do setor, procurando, eleição após eleição, refinar a seleção dos prestadores de serviço. A contratação mista trará ao processo maior autonomia aos TRE's para a contratação dos serviços de auditoria, melhor acompanhamento dos trabalhos e possibilidade de uma avaliação mais criteriosa dos serviços prestados. A opção do credenciamento também é adequada para atender à necessidade do serviço, mas a Agel, área demandante, gostaria de estudar essa forma de contratação e as empresas do setor com maior profundidade, considerando essa opção para as Eleições Municipais de 2024. O quantitativo de horas a ser demandado pela Administração depende de algumas variáveis, tais como a eventual realização do 2º turno e a realização de eleições suplementares, não sendo possível definir previamente o quantitativo de horas para a contratação. Assim, para este caso, cabe a adoção de ARP, conforme disposto no inciso IV do art. 3º do Decreto n. 7892/2013. Consoante disposto na IN n. 11/2021, complementamos a descrição da solução eleita, com as seguintes informações: a) demais características do serviço a ser contratado, a exemplo de prazos, vigência, exigências, etc; No primeiro turno e onde ocorrer segundo turno, a contratada deverá estar em local público designado por cada Tribunal Regional Eleitoral, no ambiente destinado ao Teste de Integridade, para verificar e validar o cumprimento das regras que norteiam essa votação. O Teste de Integridade em todas as urnas, objeto do trabalho a ser realizado pela Justiça Eleitoral. No fim de cada etapa (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada emitirá relatório conclusivo dos trabalhos, em duas vias, sendo uma via entregue a cada Tribunal Regional Eleitoral e outra, ao Tribunal Superior Eleitoral. Os relatórios de auditoria deverão necessariamente incluir: o resultado da contagem independente dos votos realizada manualmente por fiscal, em pelo menos uma das urnas

utilizadas no local da auditoria, sem utilizar o sistema de apoio do Tribunal Superior Eleitoral; e a descrição de qualquer evento que possa ser entendido como fora da rotina de uma votação normal, mesmo que ocorrido antes do início da votação e da emissão da zerésima até a impressão final do boletim de urna, relacionando o evento descrito à normatização correspondente (parágrafo primeiro do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.673/2021)

- A instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhará ao TSE, em até 3 (três) dias úteis após cada turno, relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 66 da Resolução TSE nº 23.673/2021)
- Os relatórios de auditoria, após a homologação pelo TSE, serão publicados no sítio eletrônico da JE, em até 30 (trinta) dias após o segundo turno (parágrafo segundo do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.673/2021).

b) as normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução apresentada deve estar em conformidade, a exemplo de leis, decretos, portarias, etc, que tratem do tema em estudo;

A norma legal que rege essa contratação é a Resolução TSE nº 23.673/2021, publicada no DJe de 23/12/2021 ([blob:https://dje-consulta.tse.jus.br/3c9af597-3cd9-47aa-a3c2-20bf50969893](https://dje-consulta.tse.jus.br/3c9af597-3cd9-47aa-a3c2-20bf50969893)).

c) a formação e experiência profissional da equipe que projetará e implementará a solução especificada, com definição dos cursos acadêmicos e técnicos, da natureza da experiência profissional exigida, bem como as respectivas formas de comprovação dessa experiência;

A empresa contratada deverá atestar experiência comprovada em acompanhamento de processos similares no setor público ou privado, no Brasil ou no exterior, com foco na avaliação e na validação de processos relacionados a processamento eletrônico de dados. Quanto ao perfil dos auditores, a área demandante está discutindo sobre a necessidade de haver dois perfis de profissionais, um pleno e um sênior, visto que o trabalho desenvolvido por eles não tem uma diferenciação significativa. Assim, de forma geral, os profissionais possuir pós-graduação em Auditoria ou Tecnologia da Informação. As pós-graduações aceitas serão os cursos *lato sensu* ou *stricto sensu*, cujos títulos fizerem menção explícita ao termo “auditoria”, independentemente da área de aplicação e, por afinidade, ao termo “controladoria”. Por se tratar de processo informatizado, serão considerados igualmente aceitáveis os cursos que fizerem menção explícita à Tecnologia da Informação. A comprovação deverá ser feita por meio de cópia autenticada. Outros requisitos podem vir a ser identificados, alterados e incluídos no TR.

d) a transferência de conhecimentos, de tecnologias e de técnicas referentes à execução contratual;

Todas as informações que a equipe de auditores necessitam para realizar o serviço serão repassadas pela equipe da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada TRE.

e) necessidade de estabelecer critérios de qualificação técnico-operacional;

As licitantes deverão apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço compatível com o descrito no Termo de Referência.

Será considerado serviço compatível o serviço de auditoria.

f) necessidade de prever garantia de execução contratual.

Como forma de prever a garantia de execução contratual, estão previstas sanções administrativas caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado. As penalidades são as de advertência, multa e de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

VII - Quantidades a serem contratadas e justificativas fundamentadas:

Para as Eleições Gerais de 2022, serão adotadas medidas para ampliar a transparência do sistema eletrônico de votação. Uma delas consiste no aumento da amostragem de urnas sujeitas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em 100%. Outra novidade é a possibilidade de realização dos testes de integridade em mais de um local. Tanto o aumento das urnas sujeitas ao teste de integridade quanto a possibilidade desse teste ocorrer em mais de um local impactam na quantidade de auditores a serem contratados.

Para fazer a estimativa da quantidade de profissionais necessária para o próximo pleito, consideramos os eventos passados e a natureza dos trabalhos. Decidimos por, assim como foi feito na quantidade de urnas a serem auditadas, dobrar a quantidade de auditores requisitados. Assim, se antes tínhamos dois auditores por regional, independente do número de seções de cada UF, para as Eleições Gerais de 2022, estima-se a necessidade de 4 auditores por UF, sendo que, caso se opte por realizar o teste de integridade em mais de um local, a equipe de 4 auditores deve ser dividida, ficando 2 auditores em cada local de teste.

A indicação prevista do quantitativo total a ser contratado tem como base as planilhas de horas trabalhadas nas eleições de 2020, onde estão discriminados por UF os auditores, as horas trabalhadas e os devidos valores. A planilha de controle de horas trabalhadas do 1º turno pode ser encontrada pelo número SEI 1527459. Já a mesma planilha, referente ao 2º turno e ao 1º turno da eleição em Macapá, consta no SEI 1533180.

VIII - Valor estimado da contratação:

Em conformidade com o item anterior, considerando se tratar de eleições gerais, com a grande possibilidade de segundo turno em todo o país, os dados são:

O valor total das horas do 1º turno das eleições 2020 foi de R\$ 128.534,58. Esse valor foi multiplicado por dois, considerando um possível segundo turno em todo o país, totalizando R\$ 257.069,16.

Para as Eleições Gerais de 2022, esse valor ainda deve ser dobrado, conforme explicado no segundo parágrafo do tópico anterior (aumento das urnas a serem auditadas). No caso da solução escolhida, adicionamos a esse valor o montante de 30%, referente à realização de eleições suplementares (R\$ 154.241,50). Trata-se de uma estimativa, pois o teste de integridade nas eleições suplementares é uma novidade.

Assim, o valor total estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 668.379,82

IX - A solução é ☐ **SIM.** ☒ **NÃO.** **Justificar:** Por ser um trabalho técnico e específico, deve ser garantida a padronização de procedimentos, pelas contratadas, em todos regionais.

A contratação é divisível em lotes, regiões do país, sendo que cada lote é indivisível e todo o processo e os relatórios conclusivos devem seguir os procedimentos determinados pela Resolução e os detalhamentos especificados pelo Termo de Referência.

Cada lote é composto por um número de itens.

Os lotes 1 e 5, referentes às regiões centro-oeste e sudeste, são compostos por 4 itens (pois cada região é formada por 4 unidades federativas)

O lote da região sul é composto por 3 itens (as 3 unidades federativas que formam a região)

O lote da região norte é composto por 7 itens (as 7 unidades federativas que formam a região)

O lote da região nordeste é composto por 9 itens (as 9 unidades federativas que formam a região)

X - Resultado(s) esperado(s) com a contratação:

Relatórios e documentos que relatem os procedimentos de auditoria - de forma simples, clara e objetiva, mas principalmente, de forma a contextualizar o leitor do relatório sobre cada passo realizado - e os seus achados. Os relatórios são disponibilizados para o público em geral, então é importante que ele realmente gere entendimento do processo e que aponte se os resultados computados na urna eletrônica coincidem com os votos preenchidos previamente no papel.

XI - Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis a solução escolhida:

Para atender aos critérios de sustentabilidade adotados para a presente contratação, a empresa contratada não deve estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e não deve ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo (aplicável tanto para a empresa contratada quanto para seus dirigentes). Tal comprovação deve ser feita no momento da licitação.

Obs.: foram utilizados os mesmos critérios utilizados na contratação anterior (vide item 7.2 do SEI 1327041), sugeridos à época pela Unidade de Gestão Socioambiental (Segesa).

XII - Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

A equipe de planejamento da contratação não identificou restrições que possam dificultar a implementação da solução selecionada.

XIII - Observações:

Em atenção às orientações indicadas na IN n. 11/2021, observa-se que:

a) Nas contratações anteriores, as respectivas vigências se deram até o dia 31/12 do ano eleitoral. Considerando que a solução proposta (contratação mista), visa atender o acompanhamento das auditorias nas eleições suplementares, deve-se ser ponderada a possibilidade de contratação com 2 anos de vigência.

b) Os controles necessários ao acompanhamento da execução contratual e à verificação do atendimento das necessidades da Administração são a planilha de registro de horas trabalhadas, a lista de verificação de realização do serviço (reproduzido no termo de recebimento do objeto) e o checklist utilizado pelo fiscal administrativo.

c) Os requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados são:

1. O serviço foi realizado no local previsto contratualmente?
2. O serviço foi realizado no prazo previsto contratualmente?
3. O serviço atendeu a todas as especificações exigidas no termo de referência?
4. A contratada encaminhou todas as folhas de ponto dos auditores preenchidas corretamente?
5. As notas fiscais correspondem às quantidades de horas especificadas nas folhas de pontos?
6. A contratada foi notificada por escrito das falhas durante a execução dos serviços?
7. Os relatórios foram entregues com todos os itens previstos contratualmente?
8. Houve necessidade de correção de algum relatório entregue?
9. A entrega do relatório corrigido foi efetuada dentro do prazo previsto contratualmente?
10. Houve danos causados a bens e/ou instalações do contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado?
11. Os empregados da contratada respeitaram os regulamentos de segurança, disciplina e confidencialidade, durante a execução dos serviços?

d) Não se aplica, no caso desta contratação, definir níveis esperados de qualidade da

prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (Acordo de Nível de Serviço - ANS e/ou Instrumento de Medição de Resultado - IMR)

e) Caso haja situações que possam ensejar descumprimento do contrato, as seguintes ações serão consideradas infrações, conforme usada na minuta do contrato anterior (SEI 1457355):

- Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação e seus anexos, por ocorrência.
- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.
- Deixar de cumprir quaisquer itens do Edital de Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão ao fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.
- Deixar de cumprir o prazo de entrega dos relatórios conforme previsto no Termo de Referência por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
- Deixar de obedecer aos horários de início dos trabalhos previstos no Termo de Referência, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.
- Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.
- Deixar de comparecer com o quantitativo de auditores necessários nos dias de prestação de serviços previstos no Termo de Referência, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrência

LÍLIAN DE MESQUITA SILVA
ASSESSOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **11/01/2022, às 13:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

NATÁLIA LATINO ANTEZANA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **11/01/2022, às 14:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

THIAGO FINI KANASHIRO
ASSESSOR(A)-CHEFE



Documento assinado eletronicamente em **12/01/2022, às 00:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1896577&crc=E08F0C66, informando, caso não preenchido, o código verificador **1896577** e o código CRC **E08F0C66**.